CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº06/2007

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:

Estabelece a criação do Programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa/PR e dá outras providências.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº -- LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de criar o Programa Capacitando o Idoso, visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidade para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º. O Programa Capacitando o Idoso visa oferecer a realização de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, atividades ligadas às técnicas de comunicação, informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e todas as demais que tenham como objetivo desenvolver novos conhecimentos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, capacitando o idoso para integrar-se ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo Municipal atendendo às necessidades para a implementação do programa, a criação de um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso", que realizará as atividades de caráter educacional, cultural, científico e social.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com entidades

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

educacionais públicas e privadas, bem como, entidades não governamentais, tais como, contratação de instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

Art. 4º. O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e/ou resolvendo os casos omissos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de maio de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2007

Temos como respaldo legal para a presente proposta o Estatuto do Idoso, que contempla uma série de medidas que objetivam oportunizar ao idoso a sua integração ao mercado de trabalho, capacitando-o e habilitando-o para tanto.

O Artigo 21 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que contemplou o presente Estatuto, dispõe:

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§1º- Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§2º- Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Adiante no Artigo 28 da mesma Lei é estabelecido:

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

(...)

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho. (grifo nosso)

Visamos com esta proposta oportunizar para grande parte dos idosos que não possuem recursos suficientes, a oportunidade de manterem um padrão de vida digno e justo, com condições frente ao mercado de trabalho.

A aposentadoria recebida é de pequeno valor e muitas vezes é insuficiente para manter as necessidades básicas e vitais do ser humano.

Assim, muitos trabalhadores brasileiros estão na fase da terceira idade, porém precisam de uma revitalização e capacitação para que possam se manter na ativa ou mesmo para visar uma nova colocação profissional, motivo pelo qual merecem no mínimo concorrer em condições igualitárias de direitos.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de maio de 2007.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 440 / 2007
Data: 15/05/2007 - 16:21
Responsável: FER

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331
Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42
Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 021/2007

Ref. Anteprojeto de Lei nº 06
Súmula: Estabelece a criação do programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei nº 06/2007, de autoria do Vereador Leandro P. Borges da Silveira, cujo objeto é a criação do Programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa.

Visa o presente Programa a capacitação de pessoas acima dos 60(sessenta) anos de idade, vislumbrando o oferecimento de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, oferecimento de atividades ligadas às técnicas de comunicação, aprendizado de informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e outros ensinamentos que possam agregar novos conhecimentos às pessoas idosas.

Estabelece ainda que, a critério da Administração, poderá ser criado um espaço próprio para o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, podendo, ainda, ser celebrado convênios para dar atendimento à capacitação dos idosos pretendida.

Sobre o tema, nossa Carta Magna diz que;

Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo sentido, diz a Lei 10.741 em seus artigos que;

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I-profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
09

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
010

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº06/2007

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: "ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO NO MUNICÍPIO DA LAPA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _23_ DE __MAIO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 28/05/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jaciel J. dos Santos

LAPA, EM 28/05/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº06/2007

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SÚMULA: "ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO NO MUNICÍPIO DA LAPA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _23_ DE __MAIO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / Maio /2007.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 23 / 05 /2007.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 012

ANTEPROJETO DE LEI Nº06/2007

AUTOR: **VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.**

SÚMULA: "Estabelece a Criação do Programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa/Pr e dá outras providências".

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador VILMAR FÁVARO (PORCA), para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social E Ecologia, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.

João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Lapa, 23 de maio de 2007

013

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI Nº06/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA, QUE ESTABELECE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CAPACITANDO O IDOSO NO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Após análise de documentos, bem como conteúdos do anteprojeto de Lei 06/2007, temos a informar o que segue:

Trata-se de projeto de caráter social com relação aos idosos (pessoas acima de 60 anos), oportunizando a participação na sociedade em diferentes áreas como o esporte, a cultura, o lazer, o trabalho entre outros.

Neste momento o legislador cumpre função importante em diagnosticar os problemas bem como apontar soluções necessárias e indispensáveis para nossa sociedade; e pautado na sensibilidade, competência e respeito ao ser humano que faremos um país melhor.

Apreciamos a matéria com voto favorável e com o desejo de que o presente projeto possa ser colocado em prática o mais breve possível.

Eis o informe.

Lapa, 28 de maio de 2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 014

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador membro da Comissão

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador membro da Comissão

VILMAR CZARNESKI FAVARO (PURGA)
Vereador membro "ad doc" da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 06/2007

Autor: Vereador Leandro P. Borges da Silveira.

Súmula: "Estabelece a Criação do Programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa/Pr e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 29 de Maio de 2007

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
016

PROJETO DE LEI Nº 32/2007

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Estabelece a criação do Programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa/PR e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de criar o Programa Capacitando o Idoso, visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidade para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º - O Programa Capacitando o Idoso visa oferecer a realização de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, atividades ligadas às técnicas de comunicação, informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e todas as demais que tenham como objetivo desenvolver novos conhecimentos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, capacitando o idoso para integrar-se ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica a critério do Poder Executivo Municipal atendendo às necessidades para a implementação do programa, a criação de um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso", que realizará as atividades de caráter educacional, cultural, científico e social.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas, bem como, entidades não governamentais, tais como, contratação de instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

Art. 4º - O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 017

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e/ou resolvendo os casos omissos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

LAPA - PR
FLS. Nº 018

LEI Nº 2041, DE 08 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Estabelece a criação do Programa Capacitando o Idoso no Município da Lapa/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de criar o Programa Capacitando o Idoso, visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidade para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º - O Programa Capacitando o Idoso visa oferecer a realização de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, atividades ligadas às técnicas de comunicação, informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e todas as demais que tenham como objetivo desenvolver novos conhecimentos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, capacitando o idoso para integrar-se ao mercado de trabalho.

Parágrafo único – Fica a critério do Poder Executivo Municipal atendendo às necessidades para a implementação do programa, a criação de um espaço próprio denominado "Centro de Capacitação do Idoso", que realizará atividades de caráter educacional, cultural, científico e social.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas, bem como, entidades não governamentais, tais como, contratação de instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

Art. 4º - O Programa Capacitando o Idoso deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2019

LEI Nº 2041, DE 08.06.07

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e/ou resolvendo os casos omissos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal